



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 267, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB, no Município de Periquito e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente lei;

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Periquito – MG o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB.

**Parágrafo único** - O Conselho ora criado exercerá junto ao Governo Municipal o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública municipal e à remuneração condigna dos seus profissionais da educação, conforme regulamentado pela Medida Provisória (MP) nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do FUNDEB de Periquito será constituído por oito membros, sendo:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – um representante dos professores da educação básica da rede pública municipal;
- III** – um representante dos diretores das escolas da rede pública municipal;
- IV** – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V** – dois representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública municipal;
- VI** – um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Rua São Luiz, 195 – Centro – CEP: 35156-000  
Tel: (33) 3298 3010 – 3298 3013  
Site: [www.pmperiquito.elweb.com.br](http://www.pmperiquito.elweb.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º** - Os membros do Conselho previsto no *caput* deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem suas funções, devendo seus nomes ser encaminhados ao Chefe do Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**§ 2º** - Cada segmento da sociedade, que integra o Conselho, deverá escolher o(s) seu(s) representante(s), titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s).

**§ 3º** - São impedidos de integrar o Conselho de que trata esta Lei:

**I** – cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Periquito;

**II** – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, neste Município, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** – pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos da administração Pública do Município de Periquito; ou

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Periquito.

**§ 4º** - O presidente do Conselho será **eleito** por seus pares, em reunião desse colegiado.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar todo o processo de escolha dos integrantes do Conselho e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal os nomes dos representantes dos diversos segmentos.

**Art. 4º** - Ao Conselho do FUNDEB deste Município será assegurada autonomia de atuação, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução do conselheiro para apenas um mandato consecutivo sendo, contudo, admitido o retorno do mesmo após interstício de, pelo menos, 03 (três) anos do encerramento do seu mandato anterior.

**Art. 6º** - Será dispensado do Conselho Municipal do FUNDEB o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º** - O Conselho do FUNDEB deverá se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo Poder Executivo, lavrando-se ata de todas as reuniões.

**Art. 8º** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB terá as seguintes características:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 9º** - Ao Conselho incumbe, ainda:

**I** – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município.

**II** – emitir parecer que, obrigatoriamente, deverá instruir a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, devendo o citado parecer ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da referida prestação de contas.

**Art. 10** - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

Rua São Luiz, 195 – Centro – CEP: 35156-000

Tel: (33) 3298 3010 – 3298 3013

Site: [www.pmperiquito.elweb.com.br](http://www.pmperiquito.elweb.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

**II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 11** – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência da Administração Municipal garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e encaminhar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido órgão.

**Parágrafo único** – Com o início de funcionamento do Conselho do FUNDEB, fica automaticamente extinto o Conselho Municipal do FUNDEF, instituído pela Lei Municipal nº 30, de 30 de junho de 1997.

**Art. 12** – Caberá ao Conselho estabelecer em Regimento Interno as normas para a sua organização e funcionamento.

**Art. 14** – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 04 de abril de 2007.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**